

Instrução Normativa IBAMA nº 75 de 25/08/2005

Norma Federal - Publicado no DO em 29 ago 2005

Dispõe sobre a autorização de desmatamento nos Projetos de Assentamento do Programa de Reforma Agrária e em outros projetos públicos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de julho de 2003, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, Considerando a necessidade de disciplinar o procedimentos relativos às autorizações de desmatamento para conversão de uso do solo em áreas de até três hectares, em Projetos de Assentamento da Reforma Agrária - PAs, na região amazônica, na forma prevista no art. 8º da Instrução Normativa /MMA/ nº 3 de 4 de março de 2002;

Considerando a necessidade de garantir a exploração florestal sustentável em Projetos de Assentamento da Reforma Agrária e a comercialização da matéria-prima florestal efetivamente autorizada e o seu aproveitamento como produto resultante do desmatamento por parte das indústrias de base florestal Considerando a necessidade de garantir a manutenção da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente especialmente protegidas nas parcelas rurais dos referidos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária;

Considerando as diretrizes fixadas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a sua entidade autárquica vinculada, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, o Ministério do Meio Ambiente e a sua entidade autárquica vinculada, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, relativamente à definição de regras e princípios para o licenciamento ambiental de Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária, na forma da Resolução CONAMA nº 289, de 25 de outubro de 2001;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF no Processo Ibama nº 02001003226/2005-09, resolve:

Art. 1º Nos Projetos de Assentamento do Programa de Reforma Agrária ou outros projetos públicos a autorização de desmatamento deverá ser requerida ao IBAMA pelos órgãos e entidades responsáveis pela sua implantação mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - requerimento, conforme Anexo I;

II - solicitação de autorização de desmatamento para conversão de uso solo em formulário padronizado, conforme Anexo II, juntando o Documento Informativo da Propriedade - DIPRO, em duas vias, conforme Anexo III;

III - ato de criação do Projeto de Assentamento;

IV - no caso de Projeto de Assentamento com parcelas medidas e demarcadas, a planta geral do projeto contendo: áreas de preservação permanente, áreas de reserva legal, áreas já exploradas e a serem exploradas, hidrografia, confrontantes, coordenadas geográficas, escala e convenções; e,

V - no caso de Projeto de Assentamento sem o parcelamento realizado, a planta com o perímetro, contendo localização aproximada das parcelas, através de plotagem, dentro dos limites do PA, de 01 ponto de coordenadas UTM/Geográficas, indicativo de cada parcela,, contendo a identificação das áreas de preservação permanente, delimitação das áreas de reserva legal e informações se estas se encontram ou não averbadas no registro de imóveis correspondente.

- § 1º No caso de projetos implantados pelo INCRA, deverão ser apresentadas relação de beneficiários do Sistema de Informação de Projetos de Reforma Agrária SIPRA e suas respectivas parcelas integrantes do Projeto de Assentamento.
- § 2º Deverá ser autuado um único processo por projeto de assentamento ou associação de assentados, apensando os documentos de cada beneficiário pretendente à autorização de desmatamento, conforme inciso II.
- **Art. 2º** As autorizações de desmatamento serão concedidas, quando couber, com prazo de validade de até um ano, individualmente para cada beneficiário do Projeto de Assentamento.

Parágrafo único. A autorização de desmatamento será emitida sem o volume de matéria-prima e discriminação de espécies.

- **Art. 3º** Para o aproveitamento da matéria-prima florestal o assentado detentor da autorização de desmatamento deverá solicitar Autorização para Utilização de Matéria-Prima Florestal AUMPF, com base no ro maneio da referida matéria-prima, conforme Anexo VI.
- § 1º A matéria-prima florestal contida no ro maneio deverá ser depositada em cada um dos lotes até emissão da AUMPF e respectivas ATPF's.
- § 2º O IBAMA realizará, a qualquer tempo, vistoria pos amostragem nas respectivas parcelas rurais para fins de averiguação sobre a veracidade das informações prestadas.
- § 3º Em caso de volume por espécie superior a 7m3/ha, com finalidade de processamento industrial, será priorizada a vistoria dessas áreas para emissão da AUMPF.
- Art. 4º Nas vistorias por amostragem o Ibama deverá, dentre outros, avaliar os seguintes aspectos técnicos:
- I verificação da área desmatada;
- II verificação dos volumes por espécie e totais apresentados no romaneio;
- III conferência dos tocos na área de desmate; e,
- IV verificação de eventual exploração seletiva fora da área autorizada da parcela.
- **Art. 5º** Constatada irregularidades nas informações referentes à área autorizada ou aos volumes apresentados, o detentor estará sujeito ao cancelamento da autorização de desmatamento sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1988 e no <u>Decreto nº 3.179 de 21 de setembro de 1999</u>.
- **Art. 7º** O disciplinamento previsto na presente Instrução Normativa se aplica apenas às solicitações de desmatamento de parcelas rurais com áreas de até três hectares incidentes em Projetos de Assentamento Rurais e somente será permitido no caso de pedidos de desmatamento protocolados a partir da sua entrada em vigor.

Parágrafo único. No caso das demais áreas rurais deverão ser observados os procedimentos Previstos na Instrução Normativa/MMA/ nº 3, de 4 de março de 2002.

- **Art. 8º** É facultado às Gerências Executivas do Ibama emitir AUMPF antes vencimento da autorização de desmatamento, mediante justificativa fundamentada.
- **Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO I

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

REQUERIMENTO

Ilmo Sr..: Gerente Executivo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA vem através desta, requerer de V. Sa., Autorização de

Desmatamento para Uso aproveitamento total do			-				
hectares, com origem do	imóvel denomii	nado	, código	, loca	alizada no mu	ınicípio de	, Estado do
, e resolução o beneficiários - RB, e por exploração, aos posseiro	meio deste dar c						
Declaramos ainda que e termos do Termo de Aju Desenvolvimento Agrári IBAMA, tendo em vista c	stamento de Cor o, Ministério do l	nduta firma Meio Ambie	do perante o M ente; Instituto N	nistério Púk acional de C	olico Federal p	pelo Ministério d	do
NESTES TERMOS							
PEDE DEFERIMENTO,	c	de	de 2005				
Superintendente Region	al do INCRA						
ANEXO II REQUERIMENTO DE SO AUTORIZAÇÃO DE DESM	-	A LICENÇA E	DE CONVERSÃO) PARA USC	DO SOLO		
Ilmo. Sr. Representante	do IBAM						
A, resid	lente		portador do R	5 nº	,CPF n°		/
proprietário/posseiro do	imóvel rural			município _		, estado	_, área total
ha, Área de Res anteriormente desmatac conforme Anexo II.							
Para tanto, apresenta a s	eguinte docume	ntação:					
Local, data Assinatura d	o requerente						
1. Documento de identif	icação do proprie	etário;					
2. Prova de propriedade	, posse, comodat	o ou arrend	amento;				
3. Cópia do contrato de	arrendamento ou	u comodato	, quando for o	aso;			
4. Procuração com pode	res específicos pa	ara o pleito,	quando for o d	aso;			
5. Declaração de Manute	enção de Área de	Preservaçã	o Permanente,	Anexo III;			
6. Termo de Compromis	so para Averbaçã	ão de Reser	va Legal - TCAF	L, Anexo IV,	quando se tr	atar de posse;	
7. Documento que comp	orove a averbação	o da Área de	e Reserva Lega	; e			
8. DIPRO - Documento I	nformativo da Pr	opriedade,	Anexo II.				
ANEXO III DIPRO							
DOCUMENTO INFORMA	ATIVO DA PROPR	RIEDADE					
1. Dados do processo: Protocolo: Requerente: Endereço do requerente	Gerência Execu	tiva Estadua	ıl:				
2. Imóvel:							

DENOMINAÇÃO:			INCRA ou Rec	eita Federal:			
MUNICÍPIO/DISTRI	TO:				CPR:		
PROPRIETÁRIO:		CPF/CNPJ:					
ENDEREÇO:		BAIRRO:					
MUNICÍPIO:		FONE:	CEP:				
Área total do imóve	el:	ha	Área de Reser	va Legal:	ha		
Área de Preservação	o Permanen	te: ha	Área da solicit	ação:	ha		
Área anteriormente	desmatada:	: ha	Área nativa re	manescente:	ha		
3. Croqui da proprio de Reserva Legal, do abrigue espécies an	e Preservaçã	io Permanente					
4. Finalidade da exp	loração: 5. T	Tipologias vege	etais da proprie	dade			
Agricultura	ha Dei	nominação	h	a			
Pecuária	ha						
Outros	ha						
totalmente pelas mo	esmas. 						
Assinatura do Requ	erente						
Local e data							
Visto do técnico:							
Assinatura:							
Entidade/Instituição	•						
•							
ANEXO IV DECLARAÇÃO DE M	1ANUTENÇÃ	ÁO DA ÁREA D	E PRESERVAÇÃ	O PERMANE	NTE		
O Sr							
requerer autorizaçã Naturais Renovávei de inobservância da	s - IBAMA, d	le obedecer rig	jorosamente às	instruções a	baixo relacionadas,		
1. Conservar, ao lon cada margem, desd	_		_		e floresta (ou outra t	forma de vegeta	ação natural) em
de trinta metros par	a os cursos	d'água de mei	nos de dez met	ros de largur	a;		
de cinqüenta metro	s para os cu	rsos d'água qu	ue tenham de d	ez a cinqüent	ta metros de largura	а;	
de cem metros para	os cursos d	l'água que me	çam entre cinqi	ienta e duzer	ntos metros de larg	ura;	
de duzentos metros	para os cur	sos d'água qu	e possuam entr	e duzentos e	e seiscentos metros	de largura; e	
de quinhentos metr	os para os c	ursos d'água c	que tenham larç	gura superior	r a seiscentos metro	os.	

COMARCA: LIVRO:

FOLHA:

N° REGISTRO:

2. Conservar floresta ou outra forma de vegetação natural situada:
ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
nas nascentes, ainda que intermitentes, e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de cinqüenta metros de largura;
no topo de morros, montes, montanhas e serras;
nas encostas, ou parte destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;
nas restingas, como fixadoras de dunas estabilizadoras de mangues;
nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a cem metros em projeções horizontais; e
em altitude superior a um mil e oitocentos metros, qualquer que seja a vegetação.
3. Respeitar o limite mínimo de% da área de cada propriedade, com cobertura arbórea localizada em floresta nativa primitiva ou regenerada.
4. Não empregar herbicidas desfolhantes (ou qualquer outro biocida) no desmatamento.
5. Conservar intactos os exemplares das espécies consideradas em extinção que ocorrem na região, mesmo as formas jover
fiscalização dos trabalhos de desmatamento, em qualquer época, dede
Declarante
TESTEMUNHAS:
Nome: Nome: CPF: CPF: CI: CI:
ANEXO V TERMO DE COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL - TCARL Aos dias do mês de do ano de, o Sr, filho de
e de, residente à, município, distrito
, RG/órgão emissor/UF, possuidor do imóvel abaixo caracterizado:
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE: Município:
Distrito: Área Total: hectares.
Limites e Confrontações:
LOCALIZAÇÃO:

DOCUMENTO DE POSSE:

Vem, através deste instrumento, declarar junto ao INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, que mantém a posse, livre de contestação e litígios, do imóvel acima caracterizado, cujo processo de titularidade definitiva encontra-se em tramitação no órgão competente, comprometendo-se a proceder a averbação da Reserva Legal, imediatamente após a emissão do documento hábil para o ato, conforme dispõe a legislação vigente, obrigando-se por si e seus sucessores, por força de lei e do presente instrumento, a não alterar a destinação comprometida,

no caso de transmissão por venda, cessão ou doação, ou a qualquer título, comprometendo-se ainda a obedecer fielmente a legislação vigente, dando sempre por firme e valioso o declarado e compromissado neste documento, cuja quebra se configurará como desrespeito às leis florestais, sujeitando-se, portanto, o signatário desta, às implicações penais e administrativas decorrentes da infringência de preceitos legais, sem prejuízos das culminações por quebra de compromisso.

Firma o presente termo na presença do representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que também o assina, e das testemunhas abaixo qualificadas.

Representante of	do IBAMA	Detentor of	da posse
------------------	----------	-------------	----------

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: CPF: CI: CI:

ANEXO VI

ROMANEIO PARA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL

1. Dados do processo:

Protocolo: Gerência Executiva Estadual:

Autorização de Desmatamento nº: Validade:

Requerente:

Endereço do requerente:

2. Imóvel:

N° REGISTRO: COMARCA: LIVRO: FOLHA:
DENOMINAÇÃO: INCRA ou Receita Federal:

MUNICÍPIO/DISTRITO: CPR:
PROPRIETÁRIO: CPF/CNPJ:
ENDERECO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: FONE: CEP:

ESTOQUE DE MADEIRA EM TORA

1 2 3 4 5 6 7

Espécie Número da Diâmetro Diâmetro Comprimento da Volume da Volume total de cada espécie
Tora 1 2 Tora Tora(m³) (m³)*

ESTOQUE DE LENHA (ESTÉREO)

Volume (st)

ESTOQUE DE CARVÃO VEGETAL (MDC)

Volume(MDC)

Declaro que as informações acima são a expressão da verdade.

^{*} Preencher o volume total na última linha de cada (última tora) de cada espécie. O volume total deverá ser o somatório dos volumes da coluna 7

Local e Data,	
Detentor da Autorização de Desmatamento ou Representante lega	al
(Nome/Assinatura)	
Página Ini	cial
Navegar pelas	Normas
Buscar	
Fale Cono	sco
Política de Priv	vacidade
Diretório Brasil - Consulto	e Empresa e Sócios
Seu portal de normas e le www.normasbra:	